

**DECRETO Nº 8.230**  
**DE 28 DE SETEMBRO DE 2018**

***CONSTITUI GRUPO TÉCNICO DE  
TRABALHO VISANDO AO  
CUMPRIMENTO DO TERMO DE  
ADESÃO QUE TRANSFERE A GESTÃO  
DAS PRAIAS AO MUNICÍPIO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA**, Prefeito Municipal  
de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica constituído Grupo Técnico de Trabalho visando ao cumprimento do Termo de Adesão que transfere a gestão das praias ao Município, nos termos do artigo 27 da Lei Complementar nº 667, de 29 de dezembro de 2009.

**Art. 2º** São atribuições do Grupo Técnico de Trabalho:

**I** – formular políticas públicas em consonância com os objetivos do Termo de Adesão que transfere a gestão das praias ao Município, em especial o uso racional e a qualificação ambiental e urbanística dessas áreas;

**II** – elaborar, avaliar e aprimorar propostas de legislação municipal, observando a legislação federal e estadual vigentes e atos normativos da Secretaria de Patrimônio da União, para garantir o cumprimento da função socioambiental e a promoção do correto uso e ocupação das praias, o livre e franco acesso a elas e ao mar;

**III** – planejar e executar programas educativos sobre a utilização das praias e promover orientação aos usuários e a comunidade em geral sobre a legislação pertinente;

**IV** – viabilizar a cooperação intersetorial dos órgãos da administração pública para concretizar as diretrizes estabelecidas pelo Município e publicadas no Diário Oficial no dia 8 de fevereiro de 2018, com o objetivo de implantar, em até 03 anos a partir da vigência do termo gestão, o Plano de Ordenamento da Orla;

**V** – promover, elaborar e concretizar estratégias de ação intersetorial dos órgãos da administração pública com o intuito de responder e cumprir as demandas da Secretaria de Patrimônio da União e do Ministério Público Estadual e Federal pertinentes à orla da praia e faixa de areia;

**VI** – concretizar medidas e agregar esforços intersetoriais com o intuito de otimizar a fiscalização, a apuração de denúncias e reclamações

atinentes às irregularidades no uso e ocupação das praias, facilitando a adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis.

**Art. 3º** O Grupo Técnico de Trabalho será composto por:

**I** – 02 (dois) representantes do Gabinete do Prefeito Municipal;

**II** – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esportes;

**III** – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

**IV** – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Segurança;

**V** – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

**VI** – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Finanças;

**VII** – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Turismo;

**VIII** – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura;

**IX** – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

**X** – gestor municipal de utilização de praias e seu substituto.

**§1º** A representação de cada Secretaria referida neste artigo será feita por 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

**§2º** Os membros titulares do Grupo Técnico de Trabalho pertencentes às secretarias referidas neste artigo serão os secretários municipais e os suplentes serão indicados entre os Chefes de Seção e/ou técnicos.

**Art. 4º** A coordenação do Grupo Técnico de Trabalho será exercida pelo gestor municipal de utilização de praias.

**Parágrafo único.** O Coordenador do Grupo Técnico de Trabalho poderá convidar a participar das reuniões designadas, representantes de órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, de entidades privadas, de classe, da sociedade civil organizada, bem como de organizações não-governamentais, em razão da matéria constante da pauta.

**Art. 5º** O gestor municipal de praias é responsável pela interlocução com a Secretaria de Patrimônio da União e pelo cumprimento dos prazos e obrigações previstos no Termo de Adesão que transfere a gestão das praias ao

Município.

**Parágrafo único.** Os membros titulares e suplentes do Grupo Técnico de Trabalho devem assessorar o gestor municipal de utilização de praias, em especial com informações técnicas e legislações pertinentes de cada setor e na elaboração dos relatórios de gestão.

**Art. 6º** A secretaria executiva do Grupo Técnico de Trabalho será exercida pelo Departamento de Articulação do Gabinete do Prefeito Municipal, por intermédio da Seção de Apoio aos Grupos Técnicos e Câmara Intersetoriais.

**Art. 7º** Os membros titulares e suplentes do Grupo Técnico de Trabalho serão nomeados por meio de portaria do Prefeito Municipal.

**Art. 8º** As funções exercidas pelos membros do Grupo Técnico de Trabalho não serão remuneradas a qualquer título, sendo, porém, consideradas de relevante interesse público.

**Art. 9º** Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 6.638, de 12 de dezembro de 2013, e nº 7.053, de 26 de fevereiro de 2015.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 28 de setembro de 2018.

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA**

*Prefeito Municipal*

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de setembro de 2018.

**THALITA FERNANDES VENTURA**

*Chefe do Departamento*